

LEI MUNICIPAL Nº 171

de 20 de outubro de 2004.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS”.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar
em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder
Executivo Municipal, ativos e inativos, em percentual de 9,49% (nove vírgula
quarenta e nove por cento), com base na variação do Índice Geral de Preços
de Mercado – IGP-M, da Fundação Getulio Vargas -FGV, referente ao período
de janeiro a agosto de 2004.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por Dotações
Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos contados a partir de 1º de setembro de 2004.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se;

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda